DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11674/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3928/2013
PROTOCOLO	: 1411294
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes Autos sobre **relatório de inspeção ordinária nº 007/2013**, tendo sido julgado através da **Deliberação AC00-704/2016**, proferida nos presentes Autos.

Conforme **certidão de quitação de multa** acostada aos autos principais (Peça 39), verifica-se que o jurisdicionado, Sr. **Carlos Augusto da Silva** (CPF nº 083.666.928-25) aderiu ao **REFIS** instituído pela Lei nº 5.454/2019, abdicando, portanto, do seu direito de recorrer, nos termos do art. 3º [1] da citada Lei.

Neste sentido e, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECIDO:**

1) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa nº 13/2020;

[1] **Art. 3º** (...)
§6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

2) Pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2021.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

ARB-G.WNB-TCE/MS